



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

CLASSE: 430.11

GABINETE DO PRESIDENTE

*Proj. de Res.
nº 07/77*

RESOLUÇÃO Nº 07/77 *Comissão nº 20*

SÚMULA: Cria Comissão Parlamentar de Inquérito e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, tendo em vista o Requerimento nº 130/77, de autoria do Vereador Wilmo Barcelos Marcondes, aprovado em reunião ordinária de 13 do corrente e nos termos do Art. 50, § 2º, item IV, da Lei Complementar nº 2 (L.O.M.), faz saber que o Legislativo Municipal aprovou e ela promulga a seguinte:

R E S O L U Ç Ã O :

Art. 1º - Fica criada uma Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), para apurar os seguintes fatos:

I - atrito funcional entre o Secretário da Viação e Obras Públicas do Município e um dos contribuintes de sobrenome Bombardeli, ocorrido há poucos dias no próprio recinto da Secretaria;

II - condições em que foi solicitada a colaboração dos servidores burocráticos da Prefeitura nos serviços de atendimento aos convidados, durante o almoço oferecido ao Exmº Sr. Ministro da Agricultura e ao Exmº Sr. Governador do Estado, com suas comitivas, no dia 13 de maio de 1977.

Art. 2º - A comissão de que trata esta Resolução será composta de três Vereadores e Secretariada por um servidor da Câmara Municipal.

§ 1º - Os Vereadores já escolhidos na reunião que aprovou o requerimento serão os seguintes: Ivo Roque Pedrini e Luís Fritzen (pela Aliança Renovadora Nacional) e Wilmo Barcelos Marcondes (pelo Movimento Democrático Brasileiro).

§ 2º - A CPI terá como Presidente o Vereador Ivo Roque Pedrini, Presidente do Legislativo, e como vogais os demais membros.

§ 3º - O servidor da Câmara, encarregado de secretariar os trabalhos da CPI, também já designado na mesma reunião, será o Sr. Oscar Silva, Assessor Técnico-Legislativo da Câmara.

Art. 3º - A CPI funcionará na Sala das Comissões desta Câmara e instalará seus trabalhos dentro de 8 (oito) dias após o início de vigência da presente resolução.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

5

GABINETE DO PRESIDENTE

Art. 4º - A CPI poderá ouvir depoimentos de particulares e de servidores da Municipalidade, notificados para esse fim, mediante ofício com antecipação de pelo menos 72 (setenta e duas) horas da data em que se pretende tomar o respectivo depoimento.

§ 1º - Se o particular não comparecer para prestar depoimento, apresentando ou não motivos para isso, será lavrado termo da ocorrência, assinado pelo Secretário e pelo Presidente da CPI.

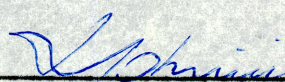
§ 2º - A notificação de servidor municipal será feita por intermédio do Prefeito Municipal, cabendo a este autorizar ou não o comparecimento do servidor notificado, observando-se o disposto no parágrafo anterior, no caso do não comparecimento.

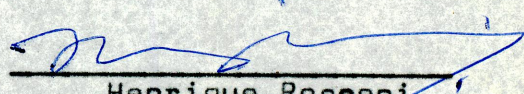
Art. 5º - Dentro de 30 (trinta) dias de sua instalação, a CPI deverá ter concluído os respectivos trabalhos e apresentar relatório conclusivo, em duas vias, à Mesa Executiva da Câmara.

Parágrafo único - Recebido o relatório da CPI, a Mesa dará conhecimento do mesmo ao Plenário e remeterá uma via ao Prefeito Municipal, para os devidos fins.

Art. 6º - A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 10 de junho de 1977.


Ivo Roque Pedrini
PRESIDENTE


Henrique Roseoni
1º SECRETÁRIO


Germano F. B. Schweger
2º SECRETÁRIO